



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 32867	pág. 14
de: 19 / 08 / 14	
Caderno: P. DIVERSAS	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 209/2014	
INTERESSADO:	Sthephano Mhae Alves Fernandes
ASSUNTO:	Pedido de reconsideração de resultado de proposta submetida à Chamada III do Edital 032/2013, referente ao Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE.
PROCESSO:	2767/2013 - FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão 169/2014 deste Conselho que aprovou o resultado das propostas submetidas à Chamada III do Edital 032/2013, referente ao Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE;

b) o pleito formulado pelo proponente **Sthephano Mhae Alves Fernandes**, por meio do qual solicita reconsideração do resultado atribuído à proposta por ele submetida ao Edital supramencionado, alegando haver preenchido a proposta no limite da data e horário estabelecidos no edital em decorrência de problemas com a internet na cidade de Tefé, o que ocasionou a impossibilidade de impressão do Formulário de Apresentação de Proposta;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC, o qual salienta que a proposta foi analisada mas foi desenquadrada pela Equipe Técnica da FAPEAM por não atender ao subitem 6.1, alínea "a" do Edital supracitado, o qual exige do candidato a apresentação de uma "cópia impressa e assinada do Formulário de Apresentação de Proposta on line devidamente preenchido, disponível para impressão após o preenchimento no Sistema SIGFAPEAM";

d) o posicionamento da DITEC desfavorável ao atendimento do pleito, uma vez que as justificativas apresentadas pelo proponente não demonstram falha da equipe técnica da FAPEAM na análise que resultou no desenquadramento da proposta e nem novos fatos capazes de alterar a decisão;

e) o princípio da vinculação do edital, o qual determina, em síntese, que todos os atos no procedimento de seleção de propostas devem obediência ao edital, que não é só o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também os ditames que o regerão,

DECIDIU:

INDEFERIR o pedido de reconsideração do resultado atribuído à proposta apresentada pelo proponente **Sthephano Mhae Alves Fernandes**, no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE, Edital 032/2013, uma vez que o requerente não atendeu todas determinações previstas no item 6 do Edital.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 4 de agosto de 2014.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta


Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


João Laborda Moura
Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício
Conselheiro